



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

Lei nº 288/2010

Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais e outros cargos, referido no inciso XI do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN FAÇO SABER, que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1º de abril de 2010, no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Ao subsídio mensal do Controlador-Geral do Município será acrescido o percentual de 10% sobre o valor fixado aos secretários.

Art. 3º - Fica fixado o vencimento do Contador do Município, à partir de 1º de abril de 2010, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Art. 4º - Fica fixado o vencimento do Assistente Social do Município, à partir de 1º de abril de 2010, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 5º - Fica fixado o valor para o cargo de médico plantonista (24 horas), a partir de 1º de abril de 2010, no valor de R\$ 750,00 (setecentos reais).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do Poder Executivo no Orçamento Geral do Município de 2010.

Art. 7º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus, em 25 de março de 2010.

EDMUNDO AIRES DE MELO JUNIOR
Prefeito Municipal